



PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 016/FD/2014

Academia de Ciclismo de Anadia

Fundação do Desporto

Federação Portuguesa de Ciclismo



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)
Rua Doutor Alfredo Magalhães Ramalho, 1 - 1495-165 Algés
T 217 820 119/20 | F 217 820 121 | E fundesporto@mail.telepac.pt | W www.fundacaodesporto.pt

Caracas
DL

Entre:

1. FUNDAÇÃO DO DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede na Rua Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, nº 1, 1495 -165 Algés, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como 1º outorgante;

e

2. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO, pessoa coletiva de direito privado e titular do estatuto de utilidade pública desportiva, NIPC 500110379, aqui representada por Delmino Albano Magalhães Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada como 2º outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª.

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira à instalação, pelo 2º OUTORGANTE, da Academia de Ciclismo de Anadia, conforme proposta apresentada ao 1º outorgante, que consta em anexo a este contrato-programa e dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 2ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação financeira

1. Para a concretização referida na cláusula 1ª, constante da proposta apresentada pelo 2º outorgante, é concedida a este pelo 1º outorgante uma comparticipação financeira no valor de € 15.000,00 (Quinze mil euros).

2. O montante indicado no nº 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "Apoio a eventos".

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira referida no nº 1 da cláusula 3ª é disponibilizada no acto da assinatura do presente Protocolo.

escrito
Ma

CLÁUSULA 5ª
Obrigações do 2º outorgante

São obrigações do 2º outorgante:

- a) Criar a infraestrutura definida no presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expresso;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1º outorgante;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução da competição desportiva objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão da competição desportiva, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1º outorgante, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio do 1º outorgante, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo 1º outorgante.
- f) Dar preferência, em igualdade de circunstâncias, para aquisição e prestação de serviços ou fornecimentos, aos Fundadores e Curadores da Fundação indicados em anexo a este Protocolo.

Cláusula 6ª
Incumprimento das obrigações do 2º outorgante

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1º outorgante quando o 2º outorgante não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao 1º outorgante o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais da competição desportiva objeto deste protocolo.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo 1º outorgante não tenham sido aplicadas na realização da competição desportiva, o 2º outorgante obriga-se a restituir ao 1º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7ª
Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo.

Cláusula 8ª
Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

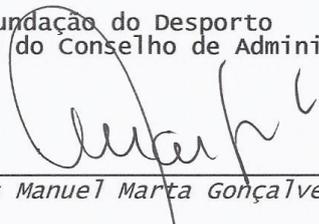
Cláusula 9ª
Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado no Velódromo Nacional, em Sangalhos/Anadia, aos dezassete dias de Outubro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

Fundação do Desporto
O Presidente do Conselho de Administração



(Carlos Manuel Marta Gonçalves)

Federação Portuguesa de Ciclismo
O Presidente da Direção



(Delmino Albano Magalhães Pereira)